Carta aberta ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, à advocacia e à sociedade brasileira.

Ref.: Sessão de julgamento da 1ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, ocorrida em 25/03/2021.

O Colégio de Presidentes das Comissões de Direito Tributário da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, órgão colegiado de deliberação conjunta das Comissões de Direito Tributário das Seccionais Estaduais da OAB, por seus Presidentes abaixo nominados;

Considerando o noticiado[1] episódio ocorrido na sessão de julgamento da 1ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, datada de 25/03/2021, onde após divergência de entendimentos entre conselheiros e o presidente da Turma, o processo em discussão foi retirado de pauta e a sessão de julgamento encerrada;

Considerando ainda, as graves conotações que a condução daquela sessão de julgamento alcançaram, resolvem publicar a presente carta aberta.

A referida sessão de julgamento fora publicada na plataforma digital de *streaming youtube*[2]. O conteúdo, que pode ser assistido na plataforma (link no rodapé), causa profunda perplexidade. Uma vez que o CARF é um tribunal paritário, os Conselheiros, em nenhuma hipótese, podem ser coagidos.

Ocorre que após o voto do Conselheiro Leonardo Branco, formando maioria momentânea pelo reconhecimento de prescrição intercorrente ao caso em debate, o Conselheiro Presidente antecipou seu voto no sentido da não aplicação de prescrição intercorrente em processo administrativo fiscal, conforme Súmula CARF nº 11. Ademais, adiantou que, se no seu entendimento, "os demais conselheiros votassem em desconformidade ao enunciado da súmula", os representaria à Presidência do Tribunal. O Conselheiro

[1] https://www.conjur.com.br/2021-mar-31/divergencia-aplicacao-sumula-carf-termina-ameaca
[2] https://www.youtube.com/watch?v=DYKuUOE2R3I&t=5505s

Presidente prosseguiu: "*Eu não demito ninguém e não julgo nada. Vou apenas fazer uma representação, consignar tudo em ata. Vocês serão ouvidos, a gravação será repassada. Se houver apenas uma distinção, não tem motivo para vocês se preocuparem*".

Como visto dos trechos em destaque, os Conselheiros com votos divergentes foram intimidados, tendo inclusive externado isso ao próprio Presidente. O Presidente, por sua vez, ainda insistiu pela representação e retirou o processo de pauta, encerrando a sessão de julgamento.

Os votos dos Conselheiros Leonardo Branco, Fernanda Kotzias e Mariel Orsi Gameiro foram estritamente técnicos e refletiam sua convicção ao apresentarem *distinguishing* do caso concreto ao enunciado de súmula daquele tribunal, para assim reconhecerem prescrição intercorrente no caso analisado. Assim, não se trata de não observância de aplicação da referida súmula.

Ademais, considerando o estrito cumprimento do RICARF, o Presidente não pode **antecipar o seu voto,** conforme disposto no art. 58, § 1º do RICARF, que determina que **o presidente do colegiado votará por último**, proclamando, em seguida, o resultado do julgamento, independentemente de ter tido vista dos autos.

Não poderíamos deixar de externar nossa solidariedade aos colegas Leonardo Branco, Fernanda Kotzias e Mariel Orsi Gameiro, representantes da sociedade civil, pela postura inabalável que apresentaram diante das ameaças recebidas por se manterem em suas convicções. A estes, nossa moção de congratulação.

Não é demais lembrar que a advocacia tributária, em especial a militante no contencioso administrativo, sempre reservou apreço às relações institucionais junto ao CARF e distinção aos seus Conselheiros.

Atenciosamente,

Márcio D'Anzicourt (Acre)

Ragélia Kanawati (Amazonas)

Cristiana Omena (Alagoas)

Oscar Mendonça (Bahia)

Alberto Medeiros (Distrito Federal)

Gustavo Sipolatti (Espírito Santo)

Eléia Alvim (Goiás)

Daniel Pasqualotto (Mato Grosso do Sul)

Daniele Fukui (Mato Grosso)

João Paulo Almeida Melo (Minas Gerais)

Guilherme Oliveira (Maranhão)

Fábio Artigas Grillo (Paraná)

Ana Kattarina B. Nobrega (Paraíba)

Maurício Fortes (Piauí)

Antônio Carlos de Souza Junior (Pernambuco)

Igor Medeiros (Rio Grande do Norte)

Mauricio Faro (Rio de Janeiro)

Breno de Paula (Rondônia)

Rafael Korff Wagner (Rio Grande do Sul)

Carolina Sena Vieira (Santa Catarina)

Perildes Silva (Roraima)

Luiz Roberto Peroba (São Paulo)

Tathiane Piscitelli (São Paulo)

Jeferson Viana (Ceará)

Alexander Bueno (Tocantins)

Fernando Oliveira (Pará)